



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CEDEC

Em: 17/10/2019 11:05



Protocolo:

16.142.416-1

Vol.:

1

Interessado 1: COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Interessado 2: -

Assunto: ATOS

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras chaves: MINUTA DE DECRETO

Origem: CEDEC/DGR

Nº/Ano Documento: 319/2019  
Complemento: ENCAMINHA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DECRETO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Código TTD: -

Para informações acesse: [www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica](http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica)



ESTADO DO PARANÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL



Ofício nº 319/CEDEC

Curitiba, 17 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

O cenário de desastres envolvendo barragens, em âmbito nacional, motivou no ano de 2015, no estado do Paraná, a criação de um grupo com participação de órgãos e entidades envolvidas com segurança de barragens. O aludido grupo tem como objetivo discutir as estratégias de aplicação das Leis e demais documentos regulatórios, no tocante aos empreendimentos dessa natureza, presentes em território paranaense.

2. O Decreto nº 11.381 de 16 de outubro de 2018, instituiu o Comitê Estadual de Segurança de Barragens, formalizando as ações realizadas pelo referido grupo, com a indicação, pelos órgãos e entidades participantes, de representante de cada instituição.

Exmo. Senhor  
Guto Silva  
**Chefe da Casa Civil**  
Nesta Capital  
/LEG



**“Defesa Civil somos todos nós”**

Palácio das Araucárias – Centro Cívico – Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 1º andar – Setor “C”  
80.530-140 – Curitiba – Paraná – Brasil - Fone: 41 3281 2513



**ESTADO DO PARANÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL**



continuação Ofício nº 319/CEDEC

3. Os trabalhos realizados, notadamente a elaboração de Proposta de Lei para o estabelecimento da Política Estadual de Segurança de Barragens, evidenciam a necessidade de reestruturação do Comitê, conforme justificativa anexa.

4. Diante do exposto, encaminho-vos o presente protocolo, para análise quanto a alteração do supracitado Decreto, para atendimento pleno dos objetivos do Comitê.

Respeitosamente,

Cel. QOBM Ricardo Silva,  
**Coordenador Estadual da Defesa Civil.**



**“Defesa Civil somos todos nós”**

Palácio das Araucárias – Centro Cívico – Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 1º andar – Setor “C”  
80.530-140 – Curitiba – Paraná – Brasil - Fone: 41 3281 2513

## JUSTIFICATIVA



### ALTERAÇÃO NO DECRETO DE CRIAÇÃO DO COMITÊ PARANAENSE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

O histórico de incidentes e acidentes envolvendo barragens, em âmbito nacional, bem como situações pontuais ocorridas em território paranaense, demonstram a carência de integração entre os empreendedores, órgãos e instituições envolvidos em ações de fiscalização e resposta, e ainda, a população local instalada nas proximidades desses empreendimentos.

A necessidade de discussão sobre segurança de barragens, no âmbito estadual, motivou a criação do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens, instituído através do Decreto Estadual nº 11.381, de 16 de outubro de 2018.

Inicialmente composto por representantes tanto de órgãos e entidades estaduais e federais, bem como por empreendedores envolvidos na temática de segurança de barragens, o Comitê vem desenvolvendo encontros periódicos, tendo como principal objetivo estabelecer critérios e condições de segurança, no que se refere a barragens dentro do território paranaense.

Os estudos e discussões estabelecidos pelo Comitê, deixam claras as atribuições, responsabilidades e obrigações de cada órgão envolvido. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelas entidades originalmente participantes, a Sanepar por se tratar de estatal de economia mista e proprietária de diversos empreendimentos que estão sujeitas a análise e fiscalização de outros órgãos participantes do referido Comitê, torna-se inviável a participação do aludido órgão como membro, contudo não impede a participação como convidado. Posto isso, demonstra a necessidade de adequação do Decreto de Criação do Comitê.

Na mesma esteira, necessário se faz adequar os objetivos do referido Comitê para que as atividades desenvolvidas estejam em acordo com a promoção de integração entre os órgãos e entidades, sem, no entanto, avocar ao Comitê responsabilidades que cabem legalmente aos órgãos fiscalizadores, licenciadores e outorgantes.

Importante destacar que os trabalhos desenvolvidos pelo grupo nos últimos meses, culminaram na Proposta de Lei para a instituição da Política Estadual de Segurança de Barragens, já em tramitação para análise e demais encaminhamentos. A aludida proposta complementa a legislação já estabelecida, consideradas as particularidades do cenário de barragens a nível estadual.



## MINUTA DE DECRETO

Altera dispositivos ao Decreto nº 11.381 de 16 de outubro de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 4º do Decreto nº 11.381 de 16 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São instituições participantes do Comitê:

- I- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR;
- II- Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;
- III- Agência Nacional de Mineração – ANM/PARANÁ;
- IV- O Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- V- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, por meio do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG.”

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 4º do Decreto nº 11.381 de 16 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Serão convidados a participar do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens, instituído pelo presente Decreto, representantes das seguintes instituições:

- I - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- II - Companhia Paranaense de Energia – COPEL;



III - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE;  
IV – Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB/PR.”

**Art. 3º.** O §5º do artigo 4º do Decreto nº11.381 de 16 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º A nomeação dos representantes de cada órgão participante se dará por Resolução do Coordenador Estadual de Defesa Civil.”

**Art. 4º.** Revogar os incisos I e VIII do artigo 5º do Decreto nº11.381 de 16 de outubro de 2018.

**Art. 5º.** O caput do artigo 6º do Decreto nº11.381 de 16 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Deverão ser realizadas reuniões ordinárias, com periodicidade semestral, com calendário pré-estabelecido.”

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIVISÃO DE GESTÃO DE RISCOS



**REFERÊNCIA: E-PROTOCOLO Nº 16.142.416-1**

O presente e-protocolo trata-se da proposição de alteração no Decreto nº 11.381 de 16 de outubro de 2018, que institui o Comitê Estadual de Segurança de Barragens. As alterações propostas estão fundamentadas conforme justificativa, folha 4.

2. As minutas de decretos encaminhados à Chefia do Poder Executivo devem ser instruídos e seguir a tramitação estipulada pelo Decreto Estadual nº 11.888/2014 de 19 de agosto de 2014. Conforme o previsto no parágrafo 2º do Art. 2º do aludido Decreto:

*"Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão encaminhar propostas de Decreto e de Anteprojetos de Lei à Chefia do Executivo Estadual desde que observadas as suas respectivas áreas de competência e de acordo com o que estabelece este Decreto.*

...

**§ 2º** Os processos contendo as propostas deverão ser autuados e instruídos com os seguintes documentos:

**I** - propostas de Decreto ou de Anteprojetos de Lei, com a exposição de motivos;

**II** - justificativa do Titular do Órgão ou da Entidade interessada em relação à proposta;

**III** - parecer jurídico sobre a constitucionalidade, legalidade e a regularidade formal do ato proposto, elaborado pela assessoria jurídica do Órgão ou Entidade proponente, apontando as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

**IV** - parecer do setor técnico que tenha solicitado a edição do ato, indicando os seus fundamentos, se for o caso;

**V** - informação do ordenador de despesa do Órgão ou Entidade interessada sobre o eventual impacto da proposta nas finanças do Executivo Estadual, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, se for o caso."

3. Considerando que a proposição de Decreto com a exposição de motivos (fls. 2 e 3) e a pertinente Justificativa (fl. 4) estão devidamente instruídas no processo.

4. Solicito que o presente protocolo seja remetido a DAF / CEDEC para manifestação acerca da informação do ordenador de despesa sobre o eventual



impacto nas finanças do Executivo Estadual e posteriormente a AT / CEDEC para emissão de parecer.

5. Encaminhe-se ao Senhor Diretor Geral da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para conhecimento e deliberações.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

*Assinado eletronicamente no processo digital*  
Major. QOBM Romeu Tadashi **Yagui**,  
**Chefe da Divisão de Gestão de Riscos - CEDEC**

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETOR GERAL/COORDENADOR EXECUTIVO**

---

**Protocolo:** 16.142.416-1  
**Assunto:** Encaminha proposta de alteração de decreto de criação do comitê estadual de segurança de barragens  
**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**Data:** 18/11/2019 09:53

---

**DESPACHO**

Encaminhe-se ao Sr. Sgt. Mello para providencia informação constando que não haverá impacto financeiro decorrente da minuta apresentada.

2. Após, encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise.

Maj. BM Dorico Borba  
Chefe da DAF/CEDEC



**ESTADO DO PARANÁ  
GOVERNADORIA  
COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL**



**INFORMAÇÃO DAF Nº 013**

**ASSUNTO:** Informação sobre impacto financeiro.

**OBJETO:** Alteração do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018, que institui o Comitê Paranaense de Segurança de Barragens

Informo a Vossa Senhoria que não haverá impacto financeiro decorrente da minuta que trata da alteração do Decreto que institui o Comitê Paranaense de Segurança de Barragens.

Curitiba, 22 de novembro de 2019.

**2º Sgt. QPM 2-0 Edson Mello de Paula,  
Auxiliar da Seção Orçamentária e Financeira/CEDEC.**

---

**Defesa Civil – Palácio das Araucárias**  
Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - Setor "C" - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-140  
Fone: (41) 3281-2515 email: [planeja@defesacivil.pr.gov.br](mailto:planeja@defesacivil.pr.gov.br)

Inserido ao protocolo 16.142.416-1 por: Edson Mello de Paula em: 22/11/2019 11:04. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Edson Mello de Paula em 22/11/2019 11:04. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 6a9297ddcef20e34e393d534959f0083



CANCELADO



INFORMAÇÃO N.º 001/2020 – AT

REFERÊNCIA: 16.142.416-1 (DIGITAL).

ASSUNTO: MINUTA DE DECRETO – ALTERAÇÃO DECRETO Nº 11.381, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, O QUAL INSTITUIU O COMITÊ ESTADUAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS.

Trata o presente protocolado da Minuta de Decreto visando as alterações necessárias no Decreto Estadual 11.381, de 16 de outubro de 2018, adequando a composição do Comitê Estadual de Segurança de Barragens e seus objetivos.

2. Inicialmente, importante destacar que a Defesa Civil foi criada pelo Decreto Estadual nº 3.002, de 29 de dezembro de 1972, objetivando implementar e regulamentar as normas de funcionamento do Sistema de Defesa Civil no Estado do Paraná.

3. Consoante o Decreto nº 11.381/2018 o Comitê Paranaense de Segurança de Barragens tem por objetivo a discussão dos assuntos referentes a Segurança de Barragens no Paraná em conformidade à Política Nacional de Segurança de Barragens.

4. Desta forma, a presente proposta visa adequar a composição do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens retirando o órgão SANEPAR do rol de entidades participantes devido a sua natureza, contudo a mantendo como instituição convidada.

5. Conforme a legislação vigente, os anteprojetos de leis e decretos encaminhados à Chefia do Poder Executivo devem ser instruídos e seguir a tramitação estipulada pelo Decreto Estadual nº 11.888/2014.

6. Deste modo, os seguintes expedientes devem estar presentes nos anteprojetos, essencial a transição do art. 2º, §2º do Decreto Estadual nº 11.888/2014:

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão encaminhar propostas de Decreto e de Anteprojetos de Lei à Chefia do



**“Defesa Civil somos todos nós”**

Palácio das Araucárias – Centro Cívico – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 1º andar – Setor “C”  
80.530-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: 41 3281 2500



Executivo Estadual desde que observadas as suas respectivas áreas de competência e de acordo com o que estabelece este Decreto.

(...)

§ 2º Os processos contendo as propostas deverão ser autuados e instruídos com os seguintes documentos:

I - propostas de Decreto ou de Anteprojetos de Lei, com a exposição de motivos;

II - justificativa do Titular do Órgão ou da Entidade interessada em relação à proposta;

III - parecer jurídico sobre a constitucionalidade, legalidade e a regularidade formal do ato proposto, elaborado pela assessoria jurídica do Órgão ou Entidade proponente, apontando as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

IV - parecer do setor técnico que tenha solicitado a edição do ato, indicando os seus fundamentos, se for o caso;

V - informação do ordenador de despesa do Órgão ou Entidade interessada sobre o eventual impacto da proposta nas finanças do Executivo Estadual, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, se for o caso. (destacamos).

7. No expediente em análise, encontramos a proposta com a justificativa, a informação de que a alteração proposta não resultará em impacto orçamentário e financeiro, a juntada da minuta de decreto corrigida, assim como a presente informação técnica. O parecer jurídico de que trata o inciso III, §2º do art. 2º do decreto nº 11.888/2004, será idealizado pela Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria, a qual atua em colaboração com esta Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

8. Diante de todo exposto, instruído o protocolo com a proposta de minuta de anteprojeto de lei e demais documentos, opino, respeitado entendimento diverso, pela remessa à PCG/PGE, para cumprimento do inciso III, §2º do art. 2º do Decreto nº 11.888/2014. Após, salvo melhor juízo, a proposta de alteração legislativa revestir-se-á de legalidade e constitucionalidade estando em condições de ser alcançada à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Cap. QOPM Carolina Higino da Costa,  
Assessora Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.



**“Defesa Civil somos todos nós”**

Palácio das Araucárias – Centro Cívico – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 1º andar – Setor “C”  
80.530-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: 41 3281 2500



## MINUTA DE DECRETO

Altera dispositivos do Decreto nº 11.381 de 16 de outubro de 2018, que instituiu o Comitê Paranaense de Segurança de Barragens.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 4º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** São instituições participantes do Comitê:

- I - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR;
- II - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;
- III - Agência Nacional de Mineração – ANM/PARANÁ;
- IV – Instituto Água e Terra - IAT.

**§1º.** Serão convidados a participar do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens, instituído pelo presente Decreto, representantes das seguintes instituições:

- I - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- II - Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- III - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE;
- IV – Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB/PR.

**§ 2.º** A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil ficará responsável por coordenar as atividades do Comitê de que trata este Decreto.

**§ 3.º** As instituições informadas neste artigo deverão nomear, formalmente por ato próprio, em até 60 dias da publicação deste Decreto, o seu representante e respectivo suplente.



**§ 4º** As informações referentes a representantes e suplentes, como nomeação ou alteração de representante, deverão ser enviadas à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil mediante Ofício.

**§ 5º** Vislumbrada a necessidade, poderá o Coordenador Estadual da Defesa Civil convidar outras instituições para participar do Comitê.

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos I e VIII do art. 5º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018.

**Art. 3º.** O caput do art. 6º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Deverão ser realizadas reuniões ordinárias, com periodicidade semestral e com calendário pré-estabelecido.”

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2020.



DESPACHO 005/2020

REFERÊNCIA: E-PROTOCOLO Nº 16.142.416-1

Tendo em vista a proposta de alteração legislativa para adequar a composição do Comitê Estadual de Segurança de Barragens, criado pelo Decreto nº 11.381/2018, encaminhe-se o presente protocolado à PCG/PGE, órgão com competência para prestar assessoria jurídica à esta Coordenaria Estadual da Defesa Civil, de modo a emitir parecer jurídico, conforme determina o inciso III, §2º do art. 2º do Decreto nº 11.888/2014.

Curitiba, 10 de março de 2020

*Assinado eletronicamente*  
Maj. QOBM Adriano de Mello,  
**Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil.**

**CASA CIVIL**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL**

---

**Protocolo:** 16.142.416-1

**Assunto:** Encaminha proposta de alteração de decreto de criação do comitê estadual de segurança de barragens

**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Data:** 12/03/2020 11:00

---

**DESPACHO**

Encaminhe-se o presente à Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria  
- PCG/PGE.

ADRIANA MULEK  
Centro de Apoio Operacional  
Casa Civil



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Procuradoria Consultiva junto à Governadoria



Informação 324/2020- PCG/PGE

Protocolo: 16.142.416-1

Apenso(s):

Interessado(a/s): Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC)

Assunto: **Minuta de decreto. Alteração do Decreto 11.381/2018, que instituiu o Comitê Estadual de Segurança de Barragens.**

## 1 OBJETO

Trata-se de minuta de decreto visando a alteração da composição do Comitê Estadual de Segurança de Barragens, instituído pelo Decreto Estadual 11.381/2018, excluindo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR da sua composição e facultando a sua participação como convidada.

## 2 O CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO DECRETO ESTADUAL 11.888/2014

O protocolo foi instruído com a minuta do decreto e de exposição de motivos; justificativa do Coordenador Estadual da Defesa Civil; parecer do setor técnico responsável; e informação de que a medida não terá impacto orçamentário ou financeiro. Atendidos, portanto, os incisos I, II, IV e V, do art.2º, § 2º, do Decreto Estadual 11.888/2014<sup>1</sup> (o inciso III está sendo atendido pela presente informação).

---

<sup>1</sup> **Decreto 11.888/2004, Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão encaminhar propostas de Decreto e de Anteprojetos de Lei à Chefia do Executivo Estadual desde que observadas as suas respectivas áreas de competência e de acordo com o que estabelece este Decreto.

**§ 2º** Os processos contendo as propostas deverão ser autuados e instruídos com os seguintes documentos:

I - propostas de Decreto ou de Anteprojetos de Lei, com a exposição de motivos;

II - justificativa do Titular do Órgão ou da Entidade interessada em relação à proposta;

III - parecer jurídico sobre a constitucionalidade, legalidade e a regularidade formal do ato proposto, elaborado pela assessoria jurídica do Órgão ou Entidade proponente, apontando as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

IV - parecer do setor técnico que tenha solicitado a edição do ato, indicando os seus fundamentos, se for o caso;

V - informação do ordenador de despesa do Órgão ou Entidade interessada sobre o eventual impacto da proposta nas finanças do Executivo Estadual, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/1964, se for o caso.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Procuradoria Consultiva junto à Governadoria



Informação 324/2020- PCG/PGE

Protocolo: 16.142.416-1

### **3 CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO ATO PROPOSTO**

A **competência** do Estado do Paraná para regulamentar a fiscalização de barragens decorre do que dispõe a Constituição Federal em seu art.23, VI (proteção do meio ambiente) e XI (fiscalizar a exploração de recursos hídricos e minerais) e em seu art.144, § 5º (“aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”).

O **motivo** apresentado é o do potencial conflito de interesses na manutenção da SANEPAR como integrante do Comitê de Fiscalização de Barragens, pois essa empresa é proprietária de barragens e, portanto, objeto de fiscalização por esse mesmo comitê. Trata-se de motivação razoável e auto-explicativa, recaindo sobre autoridade solicitante a responsabilidade pela sua existência.

No mais, a expedição de um novo decreto é a **forma** adequada para alteração de decreto anterior. O **objeto** – a alteração da composição do comitê – não viola nenhuma disposição legal. E a **finalidade** alegada – evitar possíveis conflitos de interesses nas atividades do Conselho – está em harmonia com a competência do Governador do Estado de exercer “a direção superior da administração estadual”.

Presentes, portanto, os elementos necessários à validade do ato administrativo, previstos no art.2º, da Lei Federal 4.717/1995.

### **4 CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo que a minuta submetida à análise atende os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis e o processo reúne as condições formais para ser submetido à deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(Assinado eletronicamente)*

Kunibert Kolb Neto  
Procurador do Estado – PCG/PGE

**CASA CIVIL**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA JUNTO A GOVERNADORIA**

**Protocolo:** 16.142.416-1

**Assunto:** Encaminha proposta de alteração de decreto de criação do comitê estadual de segurança de barragens

**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Data:** 20/03/2020 15:07

**DESPACHO**

1. Nos termos do inciso V, art. 49, do Anexo ao Decreto Estadual no 2.709 /2019, ratifico a Informação no 324/2020 - PCG/PGE, da lavra do Procurador do Estado Kunibert Kolb Neto;

2. Ressalto que esta ratificação se restringe ao conteúdo da mencionada Informação jurídica, eis que não compete ao Procurador-chefe analisar as manifestações técnicas e os documentos que instruem o protocolado em epígrafe;

3. Encaminhe-se à CRA/CC.

Fábio Bertoli Esmanhotto  
Procurador do Estado,  
Chefe da PCG/PGE



exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Local – Símbolo DAS-5, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

**83179/2020**

**DECRETO Nº 5.647**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.873.489-1,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUSTAVO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, RG nº 12.622.542-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, a pedido, a partir de 11 de setembro de 2020, YOHAN GARCIA DE SOUZA, RG nº 8.774.436-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**83181/2020**

**DECRETO Nº 5.648**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.882.441-6,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado GUSTAVO MARÇAL KANASHIRO, RG nº 5.926.247-5, do cargo, em comissão, de Assistente de Engenharia e Arquitetura – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**83182/2020**

**DECRETO Nº 5.649**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.866.192-4,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IVAN DANIEL DE JESUS CUNHA, RG nº 13.274.283-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando sem efeito a nomeação de ANDRIWS ALEXANDRE DE CRISTO, RG nº 10.767.289-3, efetivada pelo Decreto nº 5.390, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**83185/2020**

**DECRETO Nº 5.650**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA KATAYAMA, RG nº 7.295.530-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado NEY SOARES DA ROCHA, RG nº 1.696.675-4, a partir de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**83186/2020**

**DECRETO Nº 5.651**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.887.569-0,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PATRICIA MARIA CARDOSO FERREIRA, RG nº 6.776.078-6, para exercer, em comissão, o cargo de Ouvidor Geral da Saúde – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a pedido, a partir de 11 de setembro de 2020, YOHAN GARCIA DE SOUZA, RG nº 8.774.436-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

**83188/2020**

**DECRETO Nº 5.652**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.859.025-3,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 17 de agosto de 2020, LARISSA SAYURI YAMAGUCHI, RG nº 4.037.517-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

**83192/2020**

**DECRETO Nº 5.653**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado NEY LEPREVOST NETO, RG nº 5032727-2, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**83194/2020**

**DECRETO Nº 5.654**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado MAURO ROCKENBACH, RG nº 13.787.768-6, para exercer o cargo Superintendente de Diálogo e Interação Social – Símbolo SP1, cujas atribuições figuram no Decreto nº 1.417, de 23 de Maio de 2019, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Secretário de Estado Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

**83196/2020**

**DECRETO Nº 5.670**

Altera dispositivos do Decreto nº 11.381 de 16 de outubro de 2018, que institui o Comitê Paranaense de Segurança de Barragens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.142.416-1,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São instituições participantes do Comitê:

- I - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR;
- II - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;
- III - Agência Nacional de Mineração – ANM/PARANÁ;
- IV - Instituto Água e Terra - IAT.



§ 1º Serão convidados a participar do Comitê Paranaense de Segurança de Barragens, instituído pelo presente Decreto, representantes das seguintes instituições:  
I - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;  
II - Companhia Paranaense de Energia – COPEL;  
III - Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE;  
IV - Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB/PR.

§ 2º A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil ficará responsável por coordenar as atividades do Comitê de que trata este Decreto.

§ 3º As instituições informadas neste artigo deverão nomear, formalmente por ato próprio, em até 60 dias da publicação deste Decreto, o seu representante e respectivo suplente.

§ 4º As informações referentes a representantes e suplentes, como nomeação ou alteração do representante, deverão ser enviadas à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil mediante Ofício.

§ 5º Vislumbrada a necessidade, poderá o Coordenador Estadual da Defesa Civil convidar outras instituições para participar do Comitê.

Art. 2º O caput do art. 6º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Deverão ser realizadas reuniões ordinárias, com periodicidade semestral e com calendário pré-estabelecido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e VIII do art. 5º do Decreto nº 11.381, de 16 de outubro de 2018.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual de Defesa Civil

83198/2020

#### DECRETO Nº 5.671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 16.431.885-0,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Copel Distribuição S.A., consoante a alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da Linha de Transmissão - LT 138 kV Foz do Estrela - Palmas, situada no município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, com as seguintes características:

I - MEMORIAL DESCRIPTIVO DA POLIGONAL QUE SERVE DE EIXO PARA A LDAT 138 kV 'FOZ DO ESTRELA - PALMAS - CAR 621780, utilizando o DATUM SIRGAS 2000 MC -51'. VERTICE: SAT 96049 - Guarapuava - PR e SAT 96026 - Chacopé - PR. LDAT 138 kV FOZ DO ESTRELA - PALMAS - CAR 621780. A poligonal tem inicio no ponto PTC SE FOZ DO ESTRELA de coordenadas UTM, E=410.131,209 e N=7.114.564,409. Pente com o azimute de 195°18'21" e à distância de 49,74 m até o vértice 'MV-01' de coordenadas UTM, E=410.118,079 e N=7.114.516,433; Deste, segue com o azimute de 175°28'43" e à distância de 1.593,06 m até o vértice 'MV-02' de coordenadas UTM, E=410.243,661 e N=7.112.928,327; Deste, segue com o azimute de 166°12'22" e à distância de 843,54 m até o vértice 'MV-03' de coordenadas UTM, E=410.444,786 e N=7.112.109,115; Deste, segue com o azimute de 179°47'17" e à distância de 962,46 m até o vértice 'MV-04' de coordenadas UTM, E=410.448,344 e N=7.111.146,666; Deste, segue com o azimute de 146°09'43" e à distância de 2129,55 m até o vértice 'MV-05' de coordenadas UTM, E=411.634,181 e N=7.109.377,830; Deste, segue com o azimute de 149°36'42" e à distância de 1.327,56 m até o vértice 'MV-06A' de coordenadas UTM, E=412.305,739 e N=7.108.232,657; Deste, segue com o azimute de 163°33'01" e à distância de 571,38 m até o vértice 'MV-06B' de coordenadas UTM, E=412.467,540 e N=7.107.684,665; Deste, segue com o azimute de 177°32'08" e à distância de 483,51 m até o vértice 'MV-07' de coordenadas UTM, E=412.488,330 e N=7.107.201,606; Deste, segue com o azimute de 140°27'29" e à distância de 1.691,91 m até o vértice 'MV-08' de coordenadas UTM, E=413.565,472 e N=7.105.896,879; Deste, segue com o azimute de 166°44'10" e à distância de 2.642,66 m até o vértice 'MV-09' de coordenadas UTM, E=414.171,796 e N=7.103.324,712; e Deste, segue com o azimute de 163°54'36" e à distância de 1.535,16 m até o vértice 'T94' de coordenadas UTM, E=414.597,257 e N=7.101.849,696.

II - A largura da faixa de segurança da poligonal acima é variável, conforme descrição abaixo:

a) - Da SE Foz do Estrela, ponto PTC ao MV-07 + 394,20 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

b) - Do MV-07 + 432,57 m ao MV-07 + 682,16 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

c) - Do MV-07 + 682,16 m ao MV-07 + 770,50 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

d) - Do MV-07 + 770,50 m ao MV-07 + 962,04 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

e) - Do MV-07 + 962,16 m ao MV-07 + 1.057,02 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

f) - Do MV-07 + 1.057,02 m ao MV-07 + 1.470,74 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

g) - Do MV-07 + 1.470,74 m ao MV-08 + 1.600,62 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

h) - Do MV-08 + 1.600,62 m ao MV-08 + 1.757,74 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

i) - Do MV-08 + 1.757,74 m ao MV-08 + 1.940,29 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

j) - Do MV-08 + 1.940,29 m ao MV-08 + 2.418,69 m - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 30,0 m, sendo 15,00 m para o lado esquerdo e para o lado direito;

k) - Do MV-08 + 2.418,69 m ao T94 - Trecho metálico de circuito duplo: Neste trecho a faixa a ser considerada terá largura total de 19,00 m, sendo 9,50 m para o lado esquerdo e para o lado direito.

III - A extensão total referente ao eixo da LDAT é de 13.830,49 m, envolvendo área de 277.880,05 m<sup>2</sup>, atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situado no município de Coronel Domingos Soares, no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação e à constituição de servidão administrativa de passagem de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

83200/2020

#### DECRETO N° 5.672

Institui o Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.259, de 18 de março de 2020, e considerando o art. 5º, do Decreto nº 4.546, de 28 de abril de 2020, que resultou em propostas de ações estratégicas para recuperação e retomada do crescimento econômico Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Institui o Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital, voltado para startups, micro empreendedores individuais (MEIs), micro e pequenos empresários, bem como para a população em geral, visando colaborar no enfrentamento das dificuldades surgidas no cenário econômico adverso criado pela pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º O Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital será coordenado pela Casa Civil, por meio da Superintendência Geral de Inovação - SGI, que atuará como Secretaria-Executiva e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos objetivos deste Plano de Apoio.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a integrar a coordenação deste Plano de Apoio representantes de outros órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º O Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital tem os seguintes objetivos:

I - Identificar e cadastrar startups, empreendedores individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas do Estado do Paraná que necessitem de auxílio na migração ou fortalecimento de suas vendas para o modo "online";

II - Promover a troca de conhecimento e cooperação entre empresas privadas, governo do Estado e associações de utilidade pública do Paraná;

III - Prover os instrumentos de apoio necessários ao público-alvo para que o impacto na diminuição do seu faturamento seja mitigado;

IV - Integrar e mobilizar instituições e entidades públicas e privadas para capacitar e educar o público-alvo metodologicamente com cursos, vídeos e plataformas específicas;

V - Promover fomento à cultura do modelo de venda online no Estado do Paraná.

Art. 4º O Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital, por meio de sua Coordenação, poderá criar Grupos de Trabalho temáticos para prover os subsídios técnicos necessários ao exercício de seus objetivos estratégicos.

§ 1º Os Grupos de Trabalho de que trata o caput deste artigo terão prazo de atuação limitado e somente poderão ser integrados por membros dos órgãos e entidades indicados pela Coordenação.

§ 2º A critério da Coordenação, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**CASA CIVIL**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL**

---

**Protocolo:** 16.142.416-1

**Assunto:** Encaminha proposta de alteração de decreto de criação do comitê estadual de segurança de barragens

**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Data:** 17/09/2020 16:21

---

**DESPACHO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - CASA CIVIL

Feito Decreto No 5670

Publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE

Número: 10769

Data: 14/09/2020

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
**ASSESSORIA TÉCNICA**

**Protocolo:**

16.142.416-1

**Assunto:**

Encaminha proposta de alteração de decreto de criação do comitê estadual de segurança de barragens

**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Data:**

17/09/2020 18:04

**DESPACHO**

GOVERNADORIA

CEDEC

AT

1. Ciente;
2. Considerando o contido no documento às fls. 22 e 23, referente à publicação do Decreto Estadual no 5670 de 14 set. 20, encaminhe-se ao Sr. Chefe DAF/CEDEC para publicação em B.I;
3. Após, solicita-se o envio ao Sr. Chefe da DGR/CEDEC para conhecimento e arquivo.

Cap. QOPM João Carlos Toledo Júnior,  
Chefe da AT/CEDEC



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_9.pdf**.

Assinado por: **Cap. Qopm João Carlos Toledo Junior** em 17/09/2020 18:04.

Inserido ao protocolo **16.142.416-1** por: **Cap. Qopm João Carlos Toledo Junior** em: 17/09/2020 18:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
a0c895cb327ac48f32f14f9224cc95f1.

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

---

**Protocolo:** 16.142.416-1  
**Assunto:** Encaminha proposta de alteração de decreto de criação do comitê estadual de segurança de barragens  
**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**Data:** 19/10/2020 15:43

---

**DESPACHO**

Governadoria  
CEDEC  
DAF

Ciente.

2. Ao 1º Sgt Rocha para verificar se já foi publicado em B.I., caso já encaminhar para o Capitão Nascimento, como número do BI.

Maj QOBM Gerson Cândido Rocha Filho.  
Chefe da DAF/CEDEC/Governadoria.

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

---

**Protocolo:** 16.142.416-1

**Assunto:** Encaminha proposta de alteração de decreto de criação do comitê estadual de segurança de barragens

**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Data:** 21/10/2020 15:29

---

**DESPACHO**

Ciente.

2. Informo que a referida publicação foi realizada no BI no 040/2020 de 23 de outubro de 2019.

1º Sgt ROCHA  
Aux/CEDEC.



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_11.pdf**.

Assinado por: **1º Sgt. Qpm 2-0 Sergio Roberto da Rocha** em 21/10/2020 15:29.

Inserido ao protocolo **16.142.416-1** por: **1º Sgt. Qpm 2-0 Sergio Roberto da Rocha** em: 21/10/2020 15:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
5b2d7e7f30fed2d831e4e3ea7a3a5eef.

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
**DIVISÃO DE GESTÃO DE RISCO**

---

**Protocolo:** 16.142.416-1

**Assunto:** Encaminha proposta de alteração de decreto de criação do comitê estadual de segurança de barragens

**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Data:** 23/10/2020 12:54

---

**DESPACHO**

Ciente;

2. Ao 2 Sgt Hammes para registro, e posterior arquivo na GDR (vez que poderá ser novamente consultado em função de conter o rito para alteração Decreto);

Cap. QOBM Murilo Cezar Nascimento

**Chefe DGR/CEDEC**



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_12.pdf**.

Assinado por: **Cap. Qopm Murilo Cesar Nascimento** em 23/10/2020 12:55.

Inserido ao protocolo **16.142.416-1** por: **Cap. Qopm Murilo Cesar Nascimento** em: 23/10/2020 12:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**616335e2a120585df4ca49bfab810294**.

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**  
**DIVISÃO DE GESTÃO DE RISCO**

**Protocolo:** 16.142.416-1

**Assunto:** Encaminha proposta de alteração de decreto de criação do comitê estadual de segurança de barragens

**Interessado:** COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Data:** 09/04/2021 13:14

**DESPACHO**

Ciente.

2. Seguindo orientação salvei o presente e-protocolo na pasta da DGR para futuras consultas a cerca do rito para alteração de Decreto.  
3. Arquive-se o presente e-protocolo na pasta da DGR.

Curitiba, 9 de abril 2021.

2º Sgt. QPM 2-0 Rogério Marcos de Souza Hammes,  
Aux. DGR/CEDEC.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinado por: **2º Sgt. Qpmg2-0 Rogerio Marcos de Souza Hammes** em 09/04/2021 13:14.

Inserido ao protocolo **16.142.416-1** por: **2º Sgt. Qpmg2-0 Rogerio Marcos de Souza Hammes** em: 09/04/2021 13:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**14205a4e4cdd05488ae30b8cc2c0551a**.